

Exmo Vice Presidente TST.
Presidente da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.
Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho

A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS – FNTF (e os Sindicatos a ela filiados), já qualificada no pedido de:

MEDIAÇÃO DE CONFLITO EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE DATA-BASE
(1º de maio de 2015)

com a Empresa **VALEC, ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A**, tendo em vista o esgotamento dos prazos conferidos na audiência às partes e **UMA VEZ CIENTE DA RESPOSTA DA EMPRESA**, vem, por sua advogada, dizer o seguinte:

1 – Merece ser ressaltado, inicialmente, que a Federação nacional, requerente da mediação realizada, lamenta o fato da não aceitação, por parte da Empresa, da proposta apresentada pela Presidência da Seção no intuito de por fim ao impasse formado nas reuniões de negociação travadas diretamente e que justificaram o próprio pedido de mediação formulado perante este C. SDC.

2 – Na resposta, *a Empresa mantém a negativa da concessão do reajuste salarial pleno pela inflação verificada no período revisando para todos os beneficiários da Convenção Coletiva, que pretende rever, bem como não aceita a proposta no sentido de melhorar os valores de dois benefícios pré-existentes, ademais de não concordar com a integral extensão das regras do Plano de Saúde praticado para seu quadro efetivo.*

3 – Tais melhorias (repita-se) atingiriam apenas os trabalhadores ativos, aproximadamente quatrocentos empregados com contratos assumidos pela VALEC em sucessão à Rede Ferroviária Federal S/A.

4 – Esta situação foi remetida ao crivo da instância deliberativa da Federação (colégio de representantes dos sindicatos filiados) e foi também apresentada nas assembleias de base das entidades sindicais filiadas, **TENDO SIDO REJEITADA A PROPOSTA ÚLTIMA DA EMPRESA**, considerando, no particular, o fato de não ter sido acolhido, pela Empresa, o que foi proposto por V. Exa.

5 – Diante da não aceitação, pela Federação, decisão que está sendo referendada pelas assembleias dos sindicatos, foi autorizada a instauração do Dissídio Coletivo de natureza econômica de forma autônoma, para que o SDC deste C. TST analise e julgue os itens da enxuta pauta de reivindicações dos trabalhadores ferroviários.

6 – A instauração da instância de forma autônoma decorre do fato da Federação Interestadual (que já instaurou a instância) carecer de legitimação como ente federativo capaz de representar os sindicatos de trabalhadores ferroviários, nacionalmente, notadamente, nas bases territoriais ainda não organizadas.

7 – Por sua vez, ainda que legitimidade lhe fosse conferida, haveria a questão da competência do C. TST, considerando as restrições da representação territorial (que não é nacional) e de haver profunda distinção acerca dos itens de pauta que serão encaminhados a julgamento.

8 – Notícia à V. Exa, por entender esgotada a via da mediação sem sucesso mediante a resposta da Empresa à proposta da Corte, que irá instaurar a instância tão logo seja recebida a documentação das assembleias sindicais realizadas por força do que restou comprometido na referida audiência, em intervenção mediadora deste Tribunal.

9 – Por fim, a Federação Nacional não poderia deixar de louvar, neste manifesto, a iniciativa da Presidência de tentar, ao máximo, superar o conflito e impasse formados na negociação coletiva com a Empresa que mais uma vez revela descabida intransigência.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2015



Rita de Cássia S. Cortez
OAB-RJ – 39.529

p/p de HÉLIO DE SOUZA REGATO DE ANDRADE
Presidente da Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários –
F.N.T.F.